



LEI MUNICIPAL 578/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Ementa: Altera e acresce dispositivo à Lei 529/2013 (PMAQ) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 5º da Lei Municipal nº 529/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º Os Agentes Comunitário de Saúde (ACS) receberão o incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB através recurso do componente II, do Art. 4º, para as Equipes Certificadas pelo Ministério da Saúde da seguinte forma:

I – R\$ 200,00 (duzentos Reais) mensais para equipe com desempenho ótimo;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais) mensais para equipe com desempenho bom;

III – R\$ 90,00(noventa Reais) mensais para equipe com desempenho regular.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 529/2013, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 6º-A:

Art. 6º-A São indenizatórias as parcelas correspondentes ao incentivo Municipal de Desempenho PMAQ-AB relacionados na presente Lei pagos aos servidores, não incorporando aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º- Além da classificação de desempenho de cada equipe, os servidores integrantes ao Programa serão avaliados e gratificados mediante verificação do cumprimento de metas individuais estabelecidas em portaria emitida pela Secretaria de Saúde, e determinadas pela Comissão Municipal de Atenção Básica-PMAQ/AB;”


DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Parágrafo Único: A Comissão Municipal do PMAQ-AB, responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas dos assuntos alusivos ao PMAQ-AB, será composta por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pela Coordenação de Atenção Básica;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

III - 1 (um) representante dos servidores com formação superior integrante das equipes da Estratégia de Saúde da Família (efetivo), escolhido pelas equipes;

IV - 1 (um) representante dos servidores com formação em ensino técnico integrante das equipes da Estratégia de Saúde da Família (efetivo), escolhido pelas equipes;

V - 1 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde(efetivo).

Os membros da Comissão Municipal do PMAQ-AB, cujas funções serão exercidas sem ônus para o Município, serão nomeados por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho individual quando:

I – Quando não atingir desempenho superior a 80% (Oitenta por cento) na planilha de metas e indicadores (Portaria emitida pela Secretaria de Saúde), com cálculos individuais para cada estabelecimento de saúde obedecendo a população cadastrada na referida Unidade;

II– Servidores em gozo de férias, superior a de 15(quinze) dias, não farão jus à gratificação durante seu afastamento das atividades;

III – Servidores afastados por licença médica por mais de 15 (quinze) dias, licença maternidade, licença sem vencimento ou qualquer outro tipo de licença que impeça o servidor de desempenhar suas funções durante o período de sua ausência;

IV – Servidores Integrantes do Programa Mais Médicos, PROVAB ou qualquer outro Programa Federal que custeie integralmente o bolsista;

V – Servidores cedidos por outras Secretarias, bem como aqueles cedidos por outros órgãos federais;

Parágrafo Único – Na hipótese em que o servidor não fizer jus à gratificação, descritos nos incisos IV e V deste artigo, os recursos destinados ao mesmo serão rateados com os outros profissionais da referida Unidade de Saúde, obedecendo à proporcionalidade.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros para 1º de julho de 2017.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Setembro de 2017.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito